



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 580/92

De 19 de Agosto de 1992.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza do a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo - Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Governo/Subse-cretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convê -nio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabe-lecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuado mediante a utilização dos re - cursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: extensão da rede de eletri-ficação rural.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas pró - prias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66


Continuação.

fls. 02.

rio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de agosto de 1992.


Roseval Aparecido Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 553/92 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

DISPONDO SOBRE: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA A
RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO ,
PERDIDO.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo
do estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo
perdido procedente do Tesouro do Estado;

II- Assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretari
a de Integração Regional do Estado de São Paulo o
convênio necessário à obtenção dos recursos finance
iros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as
cláusulas e condições estabelecidas pela referida Se
cretaria;

III- Abrir Crédito adicional especial para fazer fa
ce às despesas com execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cobertura do Crédito autorizado ,
no Inciso III, será efetuada mediante a utilização
dos recursos a Serem Repassadas.

ARTIGO 2º- Os recursos financeiros mencionados no ar
tigo anterior destinar-se-ão A: Extensão da rede ele
trificação rural.

ARTIGO 3º- Os encargos que a prefeitura vier a assum
ir no referido convênio correrão por conta de verba
próprias constantes no orçamento vigente, suplemental
das se necessário;

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 18 de Agosto de 1.992

ANTONIO ROBERTO CORTEZ
Presidente